



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL.

Parecer sobre o PL 5.257/2020

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	15	10	2020
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art. 138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Altera dispositivo da Lei nº 4.914, de 26 de abril de 2018, que institui o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Imbituba – PROESPORTE, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Anderson Teixeira, em 26/10/2020

Anderson Teixeira
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de PL. nº 5.257/2020 que altera dispositivo da Lei nº 4.914, de 26 de abril de 2018, que institui o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Imbituba – PROESPORTE, e dá outras providências.

O pretense projeto pretende dar nova redação ao § 3º do Art. 19 da Lei 4.914/2018. O referido parágrafo trata sobre a Presidência do CME – Conselho Municipal de Esportes - e sobre a eleição para os cargos de Vice-Presidente, Secretário-Geral e o Secretário-Adjunto do referido conselho.

De origem do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolado nesta Casa em 10/08/2020, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, no grande expediente da sessão ordinária realizada no mesmo dia.



Após, seguindo o trâmite regimental, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição de Justiça, em 11/08/2020, para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PL.

Em reunião da Comissão de Constituição e Justiça realizada em 12/08/2020, através do Sistema de Deliberação Digital, nos termos do Ato da Presidência nº 013/2020 e convalidado pelo Plenário através da Resolução 003/2020, a mesma deliberou no sentido de aguardar a tramitação do PELOM n 001/2020, tendo em vista que a alteração proposta pelo projeto em comento dependia da aprovação do PELOM 001/2020.

Tendo sido o PELOM nº 001/2020 aprovado pelo plenário, dando origem à Emenda à Lei Orgânica nº 12/2020, a Comissão de Constituição e Justiça em reunião realizada em 15/10/2020 deliberou favorável ao Projeto por entender que o mesmo atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, bem como adequado à correta técnica legislativa e gramatical.

Em 15 de outubro de 2020, atendendo a determinação da Comissão de Constituição e Justiça o projeto foi encaminhado à Comissão de Educação e Desporto para análise do mérito.

É o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Nos termos do Art. 78 do Regimento Interno, compete à Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais, e ainda, sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, e a tudo que estiver ligado a tecnologia, informática, urbanismo e turismo.

Ainda nos termos do Parágrafo único do Art. 79. do RI, cabe também à Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, **Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, bem como opinar em projetos e matérias que versem sobre assuntos** artísticos, culturais, inclusive patrimônio histórico, desportivo, comunicação em geral e **desporto**.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, o qual pretende dar nova redação ao § 3º do Art. 19. Da Lei 4.914/2018. O § 3º do Art. 19. Da Lei 4.914/2018 trata sobre a Presidência do CME – Conselho Municipal de Esportes - e sobre a eleição para os cargos de Vice-Presidente, Secretário-Geral e o Secretário-Adjunto do referido conselho.

De acordo com o texto em vigor do §3º do Art. 19 da Lei 4.914/2018 “O CME poderá ser presidido pelo Vice-Prefeito, conforme autoriza o artigo 91, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Imbituba, caso seja esta a vontade do



Vice-Gestor. O Vice-Presidente, o Secretário-Geral e o Secretário-Adjunto serão eleitos por seus pares, assim como o Presidente o será, caso a opção do Vice-Prefeito não seja formalizada até a data da eleição do respectivo Conselho”.

A proposta do projeto em comento pretende que a redação do supracitado dispositivo da Lei 4.914/2018 passe a vigorar conforme segue:

“§ 3º O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário-Geral e o Secretário-Adjunto serão eleitos por seus pares”.

Apenso ao Projeto, consta a Exposição de Motivos da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Senhora Cristiane Tokarski Espezim que justifica que a atual redação do §3º do Art. 19 da Lei nº 4.914, de 26 de abril de 2018, que Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Imbituba – PROESPORTE, impede que os representantes das entidades civis tenham o direito de pleitear a Presidência do Conselho Municipal de Esportes de Imbituba, estabelecendo que a Presidência do Conselho seria ocupada pelo Vice-Prefeito.

A previsão de que a Presidência do CME seria ocupada pelo Vice-Prefeito também estava disposto na Lei Orgânica do Município antes de a mesma ser alterada pela Emenda nº 20/2020, recentemente aprovada pelo Poder Legislativo.

Ainda, segundo a Secretária Municipal, o objetivo da alteração das referidas leis (Lei orgânica municipal e Lei 4.914/2018) é deixar o Conselho Municipal de Esportes mais democrático e que seus membros possam escolher dentro dos seus pares seu presidente, o Vice-Presidente, o Secretário-Geral e o Secretário-Adjunto

Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável à tramitação da matéria.

Passa-se então, a análise do Mérito por esta Comissão de Educação, Saúde e Turismo.

Dos Conselhos municipais:

Os conselhos gestores de políticas públicas representam um importante canal de comunicação e democracia, visto que são constituídos por diferentes segmentos da sua área de atuação. Sua importância está relacionada com a institucionalização do diálogo entre o governo e a sociedade, como condição para elaboração e execução de políticas públicas, visando beneficiar a comunidade, fortalecendo a cidadania e a inclusão social.

Estes órgãos são, conforme o caso, ligados ao Poder Executivo dos municípios, estados ou país, e é por meio deles que a sociedade civil organizada pode debater e propor a inclusão de projetos considerados relevantes na agenda governamental.

Do Conselho Municipal de Esporte:



O Conselho Municipal de Esporte é um órgão colegiado de caráter consultivo, colaborador e fiscalizador que tem como principais atribuições a discussão e a proposição de políticas públicas esportivas para o município.

O CME deverá realizar debates, apresentar propostas e sugestões ao município e ao Conselho Estadual de Esporte (CED), além de desenvolver atividades complementares. O Conselho também zelará pelo cumprimento da legislação esportiva no município onde está situado.

Compreendendo a importância do Conselho Municipal de Esportes para o desenvolvimento do município, esta Comissão se manifesta favorável ao projeto em análise por entender que a Presidência do Conselho Municipal de Esportes, assim como o seu Vice-Presidente, Secretário e Secretário adjunto devem ser eleitos entre os seus pares, ou seja, entre os membros do referido colegiado, os quais devem eleger aqueles com as competências necessárias para ocuparem tais cargos, de forma a melhor prover o Conselho das condições para melhor desenvolver as suas atribuições.

Cabe destacar que ao presidente do conselho compete: representar a entidade; definir a pauta; abrir, orientar e encerrar as reuniões; acatar a decisão da maioria; cumprir as determinações soberanas do plenário e cumprir o Regimento Interno.

Diante do exposto, a Comissão vota favorável ao Projeto de Lei 5.257/2020, da mesma forma que votou favorável ao PELOM nº 001/2020 por entender que a matéria proposta está revestida de interesse público, podendo o projeto configurar na Ordem do Dia de Sessão Ordinária para deliberação.

III – Voto

Em face do exposto, voto favorável ao Projeto de Lei nº 5.257/2020


Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO, TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Comissão de Educação, Saúde, Turismo e Desportos, em reunião do dia 26 de outubro opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.257/2020.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2020.


Anderson Teixeira
Presidente


Luiz Cláudio Carvalho de Souza
Membro

Gilberto Pereira
Membro